**ANEXO I**

**MODELO DE RESOLUÇÃO PARA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/ANO**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de \_\_\_\_\_\_ e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de \_\_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

**§ 1º** O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º** Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Cidade, xx de xxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***(Nome da Vereadora Proponente)***